TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos - FORO DE SÃO CARLOS

VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA - ALVARÁ

Processo no: 1001652-30.2016.8.26.0566

Classe - Assunto: Alvará Judicial - Levantamento de Valor

Requerentes: Maria Cristina Aversa, Pedro Salvador Aversa e Romeu Gregorio

Aversa

Requerido: Anna Luzia Aversa

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Os requerentes informam que Anna Luzia Aversa, RG 8.800.425-9-SSP/SP, CPF 864.376.318-72 (mãe dos requerentes Maria Cristina Aversa e Romeu Gregório Aversa e esposa do requerente Pedro Salvador Aversa), faleceu em 29.05.2009 (fl. 17). Pedem alvará para sacar o saldo existente na conta corrente nº 40.051-3, da agência 1888-0 do Banco do Brasil S/A, em nome da falecida. Exibiram diversos documentos.

É o relatório. Fundamento e decido.

Os documentos de fls. 9/13 e 17 revelam a legitimidade dos requerentes ao saque do valor do saldo existente na conta acima indicada, porquanto são filhos e viúvo da falecida. Inexiste óbice ao pedido.

DEFIRO o pedido inicial: concedo **ALVARÁ** em nome do Espólio de Anna Luzia Aversa, acima qualificada, a ser representado pela requerente MARIA CRISTINA AVERSA, portadora do CPF 832.335.398-00 e RG 12.816.241-SSP/SP, brasileira, casada, auxiliar administrativa, para sacar o saldo existente na conta corrente nº 40.051-3, na conta poupança 010.040.051-5, ambas da agência 1888-0 UFSCAR-SP, do Banco do Brasil S/A, bem como de APLICACÕES (tais como título de capitalização - Ourocap) em nome da falecida, compreendendo a autorização judicial os poderes para a assinatura em papéis e documentos para a consecução desse objetivo, inclusive receber e dar quitação e encerrar mencionadas contas. O Banco deverá entregar à autorizada cópia do termo de encerramento da conta. Prazo de

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

validade do alvará: 180 dias. Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, competindo à advogada dos requerentes materializar esta sentença/alvará para os fins supra.

Concedo aos requerentes os benefícios da AJG. Anote.

Dê-se ciência aos requerentes do teor dos extratos de fls. 32/47.

P. R. I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Desde já, dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo.

São Carlos, 17 de fevereiro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA